



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

“Unir para Crescer e Construir”

LEI 802 DE 21 DE JUNHO DE 1.989

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido, aos Servidores da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS., abono nos seguintes percentuais:

I - 50% (Cinquenta por cento) aos ocupantes de Cargos Comissionados (Tabela I e II, do Anexo I da Lei 789/89); e

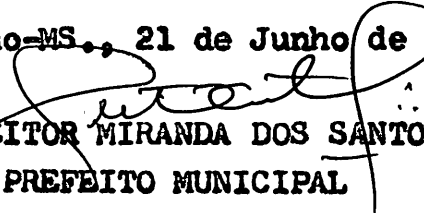
II - 90% (Noventa por cento) aos ocupantes de Cargos Efetivos (Tabela III, do Anexo I, da Lei 789/89).

Parágrafo Único - O abono a que se refere este Artigo incidirá sobre os valores dos vencimentos ou dos salários vigentes em 31 de Maio de 1.989.

Art. 2º - Aplicam-se aos Inativos e Pensionistas o percentual e data de vigência previstos no Artigo 1º, Inciso I e seu Parágrafo Único.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.989.

Porto Murtinho-MS., 21 de Junho de 1.989.


HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL